



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES-BRAFAGRI

EDITAL Nº 34/2022

PROCESSO Nº 23038.001374/2020-72

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no 8.977, de 30 de janeiro de 2017, conforme o processo nº 223038.001374/2020-72, torna pública a seleção de Projetos de parcerias universitárias para o programa CAPES-BRAFAGRI, doravante “Programa”, realizado em parceria com a *Direction Générale de l'Enseignement et de la Recherche du Ministère de l'Agriculture et de l'Alimentation* (DGER), e convoca os interessados a apresentarem propostas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Edital selecionará até 10 (dez) projetos conjuntos de pesquisa entre pesquisadores do Brasil e da França nas áreas de Ciência Agronômica, Agroalimentar e Medicina Veterinária, no âmbito do Programa CAPES-BRAFAGRI, para fomentar a pesquisa e a formação de recursos humanos de alto nível por meio do intercâmbio de estudantes de graduação nos dois sentidos com vistas à assimilação de conteúdos curriculares e metodologia de ensino em ambos os países, nos termos do Convênio assinado em 27 de junho de 2005 entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a *Direction Générale de l'Enseignement et de la Recherche du Ministère de l'Agriculture et de la Pêche* (DGER/MAP).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Fomentar a formação integrada dos graduandos brasileiros e franceses nas áreas de Ciência Agronômica, Agroalimentar e Medicina Veterinária, exclusivamente em nível de graduação, nas Instituições de Ensino Superior (IES) habilitadas.

2.2. Aprofundar o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e francesas.

2.3. Estimular a aproximação das estruturas curriculares, inclusive a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos obtidos nas instituições participantes.

2.4. Contribuir para a mobilidade acadêmico-científica de discentes, docentes e pesquisadores, vinculados a cursos de graduação nas áreas de Ciência Agronômica, Agroalimentar e Medicina Veterinária nos países participantes.

2.5. Promover projetos que possibilitem transferência e absorção de conhecimento, dentro de uma perspectiva crítica que produza inovação e criação nas áreas de Ciência Agronômica, Agroalimentar e Medicina Veterinária.

2.6. Incentivar a criação de redes de pesquisa nas áreas de Ciência Agronômica, Agroalimentar e Medicina Veterinária, exclusivamente em nível de graduação.

3. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 19 de setembro de 2022 (horário oficial de Brasília).
Data-limite para solicitação do candidato para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até dia 13 de setembro de 2022.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos à CAPES	Até dia 15 de setembro de 2022.
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até dia 30 de novembro de 2022.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise técnica e de mérito das propostas.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até dia 31 de dezembro de 2022.

Início das atividades dos projetos.	A partir de janeiro de 2023.
Início da implementação das bolsas.	Março e setembro de 2023.

4. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA

4.1. Os requisitos para propositura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.

4.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais – Portaria CAPES Nº 8, de 12 de janeiro de 2018, ao Regulamento Geral de Bolsas no Exterior – Portaria CAPES Nº 289, de 28 de dezembro de 2018 ou instrumentos legais que as sucedam.

4.3. A proposta deverá envolver ao menos uma instituição de cada país, sendo que os projetos no Brasil poderão ter até duas instituições associadas, além da principal.

4.4. A proposta terá caráter institucional e os participantes deverão atender aos seguintes requisitos:

I. **Instituição Principal:** instituições de ensino superior (IES) ou instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos com programas de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na Avaliação da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da CAPES mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

II. **Instituição Associada:** instituições de ensino superior (IES) ou instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos.

III. **Coordenador brasileiro:**

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com concessão de permanência definitiva, ou o antigo visto permanente.

b) ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício permanente com a instituição principal e pertencente a programa de pós-graduação com nota igual ou superior a quatro na Avaliação Quadrienal 2017 junto a instituição principal, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário. Caso o coordenador esteja vinculado a programa de doutorado novo, aprovado após a Avaliação da CAPES mais recente, poderá submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

c) ser detentor do título de doutor há pelo menos cinco anos na data do fechamento das inscrições.

d) comprovar reconhecida competência na área de conhecimento e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto, além de capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.

e) permanecer no Brasil durante toda a vigência do projeto, sendo permitidas ausências por período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, independente da motivação.

f) residir no Brasil no período pretendido para início do projeto e, se aprovado, só poderá solicitar eventual substituição de coordenador após 12 (doze) meses de execução do projeto, salvo substituição por motivo de saúde ou força maior.

IV - **Membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto:** deverão possuir título de doutor e vínculo empregatício permanente com a instituição principal ou associada, quando for o caso, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário.

V - **Equipe Brasileira:** deverá ser constituída, na instituição principal, pelo coordenador e no mínimo mais dois membros docentes ou pesquisadores com doutorado. Para as instituições associadas, ao menos um docente ou pesquisador com doutorado deverá ser incluído na equipe.

VI - **Coordenador do projeto no exterior:** deverá ser vinculado à instituição principal estrangeira.

4.5. Outros docentes, pesquisadores ou discentes, que não possuam título de doutor, poderão participar do projeto no Brasil. No entanto, não poderão realizar missão de trabalho.

4.6. Para apresentar nova proposta, o coordenador de projeto no Brasil do PROGRAMA CAPES/BRAFAGRI deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto anterior, constantes no item 18 deste edital e ter cumprido interstício de um ano, a ser contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao final da vigência do projeto.

4.7. Poderá ser aceita mais de uma proposta inscrita por um mesmo programa de graduação, no entanto somente uma delas será aprovada neste Edital, considerando-se a decisão final.

4.8. Não serão aceitas propostas apresentadas por coordenador de projeto do Programa CAPES/BRAFITEC ou do Programa CAPES/BRAFAGRI vigentes.

4.9. As instituições formalmente envolvidas no projeto deverão disponibilizar, para as contrapartes brasileira e estrangeira:

I - infraestrutura e local de trabalho para a realização das atividades discente e docente relacionadas ao projeto; e

II - acesso a bibliotecas, laboratórios e outras facilidades disponíveis.

4.10. Em caso de solicitação de substituição do coordenador brasileiro, o novo indicado deverá cumprir todos os requisitos indicados no item 4.4.

4.11. A proposta deverá ser necessariamente apresentada dentro das seguintes áreas de avaliação da CAPES:

I - Ciência de Alimentos;

II - Ciências Agrárias I;

III - Medicina Veterinária; e

IV - Zootecnia / Recursos Pesqueiros.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O repasse anual da CAPES, nos três primeiros anos do projeto, será de até R\$ 4.160.414,40 (quatro milhões, cento e sessenta mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos) por projeto. No quarto e último ano de projeto, o repasse será de até R\$ 59.499,20 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), tendo em vista que não há implementação de bolsas no último ano do projeto.

5.2. O valor total do Programa a ser repassado ao longo dos 4 (quatro) anos de duração dos 10 projetos será de até R\$ 42.199.136,00 (quarenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil cento e trinta e seis reais).

5.2. Cada projeto aprovado poderá ser apoiado a cada ano com os seguintes valores:

I - até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais, no total, para o financiamento dos recursos de manutenção de projeto;

II - até R\$ 49.499,20 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) em recursos anuais para missão de trabalho, conforme a legislação vigente; e

III - até 1.327.305,60 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos) em recursos anuais para bolsas de estudo, conforme a legislação vigente.

5.3. O apoio financeiro que será repassado ao longo da vigência do projeto independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

5.4. O valor máximo a ser repassado poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário imposto ao órgão. Caso ocorra, será comunicado por meio de ofício expedido pela coordenação da CAPES responsável pelo Programa. Em tais ocasiões, o coordenador de projeto no Brasil deverá readequar o projeto ao novo enquadramento financeiro.

5.5. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro somente para a equipe brasileira do projeto, incluindo missões de trabalho, recursos de manutenção do projeto e bolsas.

5.6. O limite financeiro do projeto no que se refere às bolsas será verificado no momento da solicitação de sua implementação ou eventualmente, no momento do pedido de prorrogação com ônus CAPES e não será alterado em função de variações cambiais.

5.7. A participação da equipe brasileira no Fórum anual do Programa, quando ocorrer no Brasil, será apoiada financeiramente pela CAPES, com passagens e diárias, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES.

5.8. O apoio financeiro para a equipe francesa do projeto será de responsabilidade do Comitê Francês composto por representantes **Ministère de l'Europe et des Affaires Étrangères (MEAE), de l'Ambassade de France au Brésil e dos representantes do Ministère de l'Agriculture et de la Souveraineté alimentaire (MASA).**

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

6.1 Este Edital apoiará, por meio da CAPES, projetos com vigência de até 4 (quatro) anos, sendo que após o 2º ano será realizada a avaliação intermediária, com vistas à continuidade do projeto.

6.2 Durante o período de vigência do projeto, o apoio financeiro será destinado à realização de missões de trabalho, bolsas e recursos de manutenção do projeto, podendo haver redução destes quantitativos nos termos do item 5.5.

6.2.1. A tabela abaixo apresenta um resumo dos itens financiáveis pela CAPES nesse Edital:

Tabela de Itens Financiáveis		
Tipo de Auxílio	Quantidade	Valores
Recursos de manutenção do Projeto	1	até R\$ 10.000,00
Missões de Trabalho do Projeto (entre 4 e 8 missões durante toda a vigência do projeto)		
Diárias internacionais para docentes ou pesquisadores brasileiros	7 a 10 (por missão de trabalho)	até US\$ 370,00
Auxílio seguro saúde para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão de trabalho)	€ 90,00
Auxílio deslocamento para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão de trabalho)	até € 950,00
Bolsas de Estudo		
Mensalidade - Graduação Sanduiche	6 a 12	€ 870,00

Auxílio instalação - Graduação sanduíche	1	€ 1.300,00
Auxílio seguro saúde	até 12	€ 90,00
Auxílio deslocamento	2	Portaria CAPES nº 1
Adicional localidade	até 12	Portaria CAPES nº 1

6.3.2. Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima e demais informações estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, Portaria CAPES nº 8, de 12 de Janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, podendo sofrer ajustes caso estas sejam modificadas.

6.3. Das Missões de Trabalho

6.3.1. A missão de trabalho equivale a uma viagem de curta duração, de membro da equipe brasileira, docente ou pesquisador, com doutorado e com vínculo empregatício permanente ativo com a instituição, à França.

6.3.2. A missão de trabalho tem como objetivo a realização de atividades do projeto, consistindo em reuniões e visitas técnicas às instituições francesas, além de acompanhar as atividades dos bolsistas no exterior.

6.3.3. O número de missões de trabalho durante a vigência do projeto poderá variar entre 4 (quatro) e 8 (oito) missões, dentre as quais 2 (duas) obrigatoriamente deverá ser feita pelo coordenador de projeto no Brasil.

6.3.4. Um membro de equipe brasileira não poderá realizar mais de uma missão de trabalho por ano, tampouco em anos consecutivos, excetuando-se o coordenador de projeto no Brasil, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

6.3.5. A duração de uma missão de trabalho não poderá ser inferior a 7 (sete) ou superior a 10 (dez) dias, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas normas vigentes.

6.3.6. A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário de inscrição de projetos online.

6.3.7. Os benefícios para as missões de trabalho compreenderão:

I. diárias internacionais para docentes ou pesquisadores brasileiros;

II. auxílio deslocamento e o auxílio seguro-saúde estabelecidos pelas normas vigentes para docentes ou pesquisadores membros da equipe brasileira em missão de trabalho na França..

6.3.8. O valor das diárias internacionais não poderá ultrapassar o previsto na Portaria nº 132, de 18 de agosto 2016, podendo seu valor ser reduzido, por ato discricionário do coordenador do projeto no Brasil, quando o destino da missão não demandar o uso total da diária, possibilitando a permanência por mais dias ou economicidade da missão, observados os limites estabelecidos no item 6.3.5. Tal flexibilização das diárias deverá ser demonstrada na prestação de contas do projeto.

6.3.9. O período previsto para a missão de trabalho deve ser abrangido totalmente no afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário.

6.3.10. Para a realização de missão de trabalho, o afastamento do membro docente ou pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou instrumento congênere do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus para a CAPES por todo o período da missão de trabalho. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES.

6.3.11. As passagens em classe econômica e tarifa promocional deverão ser adquiridas para o deslocamento de ida e volta do membro da equipe brasileira do projeto, entre o Brasil e a França. Qualquer alteração nas datas das passagens, o eventual pagamento de taxas ou multas ficará por conta de quem deu causa ao fato.

6.3.12. É permitido ao beneficiário da missão de trabalho a utilização de eventual saldo de um dos benefícios para suplementar insuficiência de outro item da missão (despesas com diárias, passagens e seguro-saúde), desde que não ultrapasse o valor total disponibilizado pela CAPES e **mediante solicitação e autorização prévia da CAPES**. Tal flexibilização deverá ser posteriormente demonstrada e justificada na prestação de contas da missão.

6.3.13. Fica facultado ao(à) coordenador(a) do projeto, **mediante prévia consulta e anuência da CAPES**, realizar eventual suplementação a item de missão de trabalho utilizando-se dos recursos de manutenção do projeto do ano corrente, ou de eventual saldo dos recursos do ano anterior do projeto.

6.4. Dos Recursos de Manutenção do Projeto

6.4.1. Neste Programa são permitidas as seguintes despesas com os recursos de manutenção do projeto:

I - material de consumo; e

II - serviço de terceiros - pessoa jurídica, referente a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada.

6.4.2. Os recursos de manutenção do projeto destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais.

6.4.3. A CAPES analisará a justificativa apresentada pelo coordenador do projeto no Brasil da pertinência da solicitação dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho de acordo com os objetivos do projeto.

6.4.4. Os recursos de manutenção do projeto serão geridos pelo coordenador de projeto no Brasil, observado o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o detalhamento apresentado no Plano de Trabalho analisado e aprovado pela CAPES.

6.5. Das Bolsas

6.5.1. A quantidade máxima de bolsas na modalidade Graduação Sanduíche, com duração entre 6 (seis) e 12 (doze meses), será concedida de acordo com o número de instituições brasileiras participantes do projeto, de acordo com o quadro abaixo:

Número de instituições brasileiras participantes	Número de bolsas a serem implementadas por ano	Número de bolsas a serem implementadas por projeto (4 anos)
1	até 3	até 9
2	até 6	até 18
3	até 9	até 27

6.5.2. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa, conforme Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, ou Portarias subsequentes, serão:

I - mensalidade;

II – auxílio deslocamento;

III - auxílio instalação;

IV - auxílio seguro-saúde; e

V - adicional localidade, quando for o caso.

6.5.3. As bolsas deverão ser implementadas nos três primeiros anos do projeto, sempre coincidindo com o início das atividades acadêmicas na instituição francesa.

6.5.4. Não será permitida a mobilidade de discentes brasileiros no quarto ano do projeto.

6.5.5. Poderá ser concedida prorrogação de até 3 (três) meses na duração da bolsa, para a realização de estágio, devidamente justificado pelo coordenador do projeto no Brasil, com apresentação da cópia do contrato de estágio contendo o período de duração e condicionada à análise da CAPES e disponibilidade orçamentária e financeira.

6.5.6. Poderá ser concedida complementação de até 6 (seis) meses na duração da bolsa, para a obtenção de duplo diploma, devidamente justificado pelo coordenador do projeto no Brasil e condicionada à análise da CAPES e disponibilidade orçamentária e financeira. É condição obrigatória para a autorização da complementação na duração da bolsa que haja acordo de Duplo Diploma específico, vigente e entre as instituições brasileira e francesa.

6.5.7. Será vedado o pagamento de taxas acadêmicas e administrativas.

6.5.8. Será vedado ao bolsista acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por outras agências nacionais ou internacionais durante o período de vigência da eventual bolsa concedida.

6.5.9. O bolsista da modalidade Graduação Sanduíche deverá:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou o antigo visto permanente;

II - estar devidamente matriculado em curso de graduação nas áreas de Ciência Agrônoma, Agroalimentar ou Medicina Veterinária da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto;

III - ter obtido, obrigatoriamente, nota igual ou superior a 600 pontos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em exames realizados a partir do ano de 2016. Caso o bolsista tenha realizado mais de um exame durante este período, será considerado o de maior pontuação, segundo informações prestadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

IV - ter integralizado no mínimo 40% e no máximo 80% do currículo previsto para seu curso, até a data de início da concessão da bolsa;

V - não ter sido contemplado(a) com bolsa de Graduação, plena ou sanduíche no exterior, financiada no todo ou em parte, por agência pública de fomento;

VI - apresentar perfil de aluno(a) de excelência, baseado no bom desempenho acadêmico, segundo critérios da Instituição de Ensino Superior que se encontra matriculado(a) e da CAPES;

VII - ter se inscrito no processo seletivo interno de sua Instituição de Ensino Superior, quando for o caso;

VIII - retornar ao Brasil no mínimo um semestre letivo antes da conclusão do curso; e

IX - comprovar o nível de proficiência em **língua francesa e língua inglesa**, em um dos testes abaixo:

a) para **língua francesa** serão aceitos os testes a seguir, com as respectivas notas mínimas e validade:

I - TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B1, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;

II - TCF CAPES: nível B1, com validade de dois anos; ou

III - DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B1, sem prazo de validade; ou

IV – DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade.

b) para **língua inglesa** serão aceitos os testes a seguir, com as respectivas notas mínimas e validade:

I. TOEFL iBT ou TOEFL iBT Home Edition, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 52 pontos; ou

II. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 460 pontos; ou

III. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 4.5, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima de 4.0; ou

IV. Cambridge Exams, sem validade: mínimo B1, sendo aceitos os certificados PET (B1) ou BEC (B1).

6.5.10. O *MyBest Score*, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT não será aceito. Apenas o resultado regular.

6.5.11. A Edição *Home Edition* do teste de proficiência TOEFL iBT será aceita e possui validade para a inscrição no Programa.

6.5.12. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados, sendo a realização do teste de proficiência de inteira responsabilidade do candidato.

6.5.13. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado ou do resultado final do teste no ato da indicação do bolsista pelo coordenador de projeto no Brasil. Não serão aceitos *prints* de notas das páginas dos aplicativos dos testes ou qualquer outro tipo de documento.

6.5.14. A seleção de bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas de seleção, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, pelo Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa e pelo presente Edital, bem como eventuais regras internas estabelecidas pela instituição principal ou associada no Brasil ou no exterior.

6.5.15. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

6.5.16. O coordenador de projeto no Brasil, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na instituição francesa.

6.5.17. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

6.5.18. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido exclusivamente em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.

6.5.19. O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.

6.5.20. O coordenador de projeto no Brasil não poderá ser beneficiário de bolsa durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.

6.5.21. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante de projeto aprovado por este Edital, ainda que em outra modalidade.

6.5.22. A seleção dos bolsistas deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada em momento oportuno.

6.5.23. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida, sob pena de ressarcimento ao erário.

6.5.24. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

6.5.25. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência na França, antes da solicitação da passagem.

6.5.26. As ações da equipe estrangeira poderão ter regras diferenciadas, conforme o disposto na legislação francesa ou pelo DGER.

6.5.27. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à coordenação do programa de pós-graduação de que seja discente e à agência de fomento responsável pelo benefício.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada simultaneamente no Brasil e na França.

7.2. No Brasil, as inscrições serão feitas junto à CAPES pelo proponente do projeto no Brasil, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

7.3. Na França, as propostas deverão ser elaboradas de acordo com as diretrizes do Comitê Francês.

7.4. As propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.

7.5. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, no Regulamento para Bolsas no Exterior, partes integrantes deste Edital, e:

I - ser apresentada pelo proponente de projeto no Brasil junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível na [Página do Programa Brafagri](#), na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

II - ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa (pt-BR);

III – apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital; e

IV - ser apresentada pelo proponente de projeto no exterior na forma e prazos estabelecidos pelo parceiro francês, por meio do endereço eletrônico brece.dger@agriculture.gouv.fr.

7.6. O proponente deverá informar, em sua proposta, a área de conhecimento da CAPES (Ciências Agrárias I, Zootecnia/Recursos Pesqueiros, Medicina Veterinária ou Ciência de Alimentos) em que o projeto será avaliado.

7.7. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.8. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.9. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

7.10. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte parceira junto ao Comitê Francês.

7.11. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online deverá ser encaminhada conforme estabelecido no Cronograma deste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

8.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES; e

8.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

I – **documento do coordenador** da equipe brasileira, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o candidato seja estrangeiro, documento com foto que comprove possuir visto permanente no Brasil;

II - **projeto detalhado** e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário de inscrição de projetos online, em língua portuguesa (pt-BR), contendo:

a) apresentação do proponente e das instituições principal e associada, quando for o caso, do Brasil e do exterior;

b) resumo do projeto, em língua portuguesa (pt-BR);

c) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;

d) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;

- e) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;
- f) previsão das metas de produção acadêmica e científica;
- g) plano de ações conjuntas com o(s) parceiros(s), com justificativa da parceria ou da ação institucional, explicitada a pertinência do projeto e da equipe;
- h) descrição da forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes da equipe no Brasil e potencial de mobilidade internacional por parte de docentes, pesquisadores e, em especial, dos discentes;
- i) listagem dos membros docentes ou pesquisadores do Brasil e do exterior, informando a titulação de cada um;
- j) especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas não-financeiras oferecidas pelas instituições brasileiras e estrangeiras;
- k) descrição das contrapartidas financeiras das instituições principal e associada(s) estrangeiras;
- l) descrição dos critérios objetivos para o processo de seleção dos candidatos às bolsas de estudo, conforme o disposto neste Edital e no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, e apresentação dos indicadores que serão usados para a aferição dos resultados do trabalho destes bolsistas;
- m) apresentação dos indicadores que serão usados para aferição dos resultados das atividades dos beneficiários das missões de trabalho;
- n) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos de cooperação internacional financiados anteriormente pela CAPES, quando houver; e
- o) referências bibliográficas.

III - **carta de apoio da instituição proponente brasileira** emitida por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Graduação da instituição principal no Brasil, indicando o programa de graduação de vínculo do coordenador principal, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto no Brasil e confirmando a disponibilidade da infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto;

IV - **carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) associada(s) brasileira(s)**, em caso de projetos em associação, emitida(s) por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Graduação da instituição associada no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio institucionais e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto;

V - **carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) principal e da(s) associada(s) estrangeira(s)**, em caso de projetos em associação, emitida(s) em português, francês ou inglês pela autoridade competente, se possível equivalente ao emissor da carta de apoio da instituição proponente brasileira, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto no exterior, no caso da instituição principal estrangeira, e confirmando a disponibilidade de infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção total de taxas acadêmicas e administrativas;

VI - **currículos Lattes completo do coordenador** de projeto no Brasil;

VII - **currículos Lattes (resumidos) de cada um dos membros docentes** ou pesquisadores do Brasil, exceto discentes;

VIII - identificador ORCID (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no Brasil e para os membros docentes ou pesquisadores do Brasil;

IX - identificador ORCID (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no exterior e para os membros docentes ou pesquisadores do exterior; e

X - **currículos resumidos** de todos os membros docentes ou pesquisadores franceses, incluindo o coordenador de projeto no exterior, em língua inglesa ou portuguesa (pt-BR).

XI - **Acordo de cooperação técnica entre as instituições parceiras** (nacional e estrangeira) assinado pelas Reitorias brasileira(s) e francesa(s), no qual fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere a: isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas; reconhecimento automático de créditos por ambas as partes; mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes; oportunidade de treinamento linguístico e/ou estágio profissional para os bolsistas; modalidades de apoio aos alunos bolsistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria e orientação).

a) Alternativamente ao documento do acordo de cooperação técnica já firmado, será aceita carta de intenções registrada na IES e submetida à parceira estrangeira, conforme as características mencionadas, que demonstre a abertura de negociações do acordo com previsão de conclusão até o final do primeiro ano de atividades do projeto.

b) A apresentação de documento evidenciando a formalização do acordo de cooperação técnica entre as instituições nacional e estrangeira será requisito para a aprovação do relatório parcial de atividades e, por conseguinte, para a continuidade das atividades a partir do terceiro ano de projeto.

9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de seleção ocorrerá em **quatro etapas**:

- I - análise técnica;
- II - análise de mérito;
- III - priorização e classificação; e
- IV - decisão final.

9.2. Da Análise Técnica

9.2.1. A **análise técnica** consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;
- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;
- III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e
- IV - atendimento aos requisitos pelo(a) proponente e membros da equipe.

9.2.2. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

9.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

9.3. Da Análise de mérito

9.3.1 Na etapa de **análise de mérito**, a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

I - qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma e a previsão orçamentária (até 20 pontos);

II - caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional (até 10 pontos);

III - relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 10 pontos);

IV - pertinência do plano de ação conjunta com o(s) parceiros(s) no exterior e com as instituições associadas no Brasil, se for o caso, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira do projeto (até 10 pontos);

V - forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes e potencial de mobilidade internacional por parte de docentes, pesquisadores e, em especial, dos discentes (até 10 pontos);

VI - mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento, do:

- a) proponente do projeto no Brasil (até 6 pontos);
- b) proponente do projeto no exterior (até 4 pontos);
- c) membros da equipe do Brasil (até 6 pontos); e
- d) membros da equipe do exterior (até 4 pontos).

VII - especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas financeiras e não-financeiras oferecidas pelas instituições principais e associadas brasileiras e estrangeiras do projeto (até 10 pontos).

VIII - Simetria entre os coordenadores e equipes brasileira e francesa (até 10 pontos).

9.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

9.3.4. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não serão disponibilizados aos proponentes, tendo em vista que são opiniões que não vinculam o parecer da fase de Priorização e Classificação sob responsabilidade da CAPES.

9.3.5. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral igual a zero.

9.3.6. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de **priorização e classificação**.

9.4. Da Priorização e Classificação

9.4.1. A etapa de Priorização e Classificação das Propostas, realizada por consultores ad hoc sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização e classificação.

9.4.2. O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota e classificação correspondente para todas as propostas analisadas.

9.4.3. A priorização e classificação das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de:

I. Notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem), sendo admissíveis notas fracionadas:

a) As propostas com notas igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

b) No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - maior média das notas de mérito atribuída no critério "I" (mérito projeto);

II - maior média das notas de mérito atribuída no critério "VI" (mérito proponente); e

III - maior média das notas de mérito atribuída no critério "VII" (mérito instituição principal e associada).

c) Os benefícios solicitados pelo proponente no ato da inscrição serão também objeto de avaliação pela CAPES, podendo ser sujeitos a adequações que resultem em redução do orçamento originalmente solicitado pelo proponente.

d) Caso a redução no orçamento de uma proposta ultrapasse 30% (trinta por cento) do montante originalmente solicitado pelo proponente, a proposta será indeferida por planejamento orçamentário inadequado à dimensão do projeto proposto ou às condições estabelecidas no respectivo programa.

II. Classificação ordinal (ranqueamento) das propostas, realizada por meio de uma lista de resultado da Priorização que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória das propostas avaliadas.

a) As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final, no âmbito da grande área Ciências Agrárias:

I - Ciência de Alimentos;

II - Ciências Agrárias I;

III - Medicina Veterinária; e

IV - Zootecnia / Recursos Pesqueiros.

9.4.4. Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado e receberão o respectivo parecer de indeferimento.

9.4.5. O proponente terá até 3 (três) dias úteis, a contar da data do envio do teor do parecer da etapa de Priorização, para interpor recurso administrativo junto à CAPES.

9.4.6. A interposição de recurso administrativo, junto à CAPES, do mérito das Propostas será sobre o teor do parecer emitido na etapa de Priorização e Classificação das Propostas.

9.5. Da Decisão Final

9.5.1 A decisão sobre o apoio financeiro será tomada conjuntamente pela CAPES e pelo Comitê Francês e será alcançada por consenso, e ponderando-se as análises de ambas as agências, com base nos seguintes critérios:

I - as propostas melhores classificadas pela CAPES e pelo Comitê Francês;

II - o potencial do projeto na formação de recursos humanos brasileiros de acordo com a área de conhecimento;

III - a simetria na parceria;

IV - o grau de excelência das instituições cooperantes; e

V - a disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

9.5.2. Poderá, ainda, ser considerada uma distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos, região geográfica no Brasil, equidade de gênero e assunto de interesse pelas as agências entre aqueles que receberem as maiores médias de notas pela CAPES e pelo Comitê Francês.

9.5.3. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do Comitê Francês e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização e Classificação sob responsabilidade da CAPES, os proponentes serão comunicados e receberão o respectivo parecer.

10.2. Dos pareceres das Etapas da Análise Técnica e da Priorização e Classificação conduzidos pela CAPES, caberá recurso administrativo, dando plenas condições aos candidatos apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.

10.3. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores ad hoc sêniores indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente.

10.4. Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

10.5. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

10.6. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o proponente discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

10.7. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas (CGPR), que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) para decisão final.

10.8. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.

10.9. Não caberá recurso da decisão final da Diretoria de Relações Internacionais.

10.10. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

11.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

12. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

12.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da concessão do projeto em até 30 dias.

12.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o proponente aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES ou pelo Comitê Francês.

12.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite (Anexo I) é condição para implementação do projeto e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de coordenador do projeto perante a CAPES e ao Comitê Francês.

12.4. O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Ofício de Concessão ou no documento congênere enviado pela CAPES.

12.5. O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital será de até 60 (sessenta dias), a contar da data do Ofício de Concessão, ou do documento congênere. Caso o projeto não seja iniciado nesse prazo, será cancelado.

12.6. O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador de projeto no Brasil após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite de Projeto.

12.7. Os coordenadores de projeto no Brasil deverão informar aos candidatos à bolsa sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, parte integrante do Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.

12.8. Será responsabilidade do coordenador do projeto no Brasil cadastrar os discentes selecionados para as bolsas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema <http://scba.capes.gov.br> juntamente com toda a documentação inicial exigida pela CAPES para que a bolsa possa ser implementada.

12.9. Os coordenadores de projeto no Brasil e no exterior deverão garantir que os membros docentes, pesquisadores e discentes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento.

13. **DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO PROPONENTE**

13.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

13.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Graduação da instituição principal no Brasil.

13.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento da concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado na reunião conjunta.

13.4. O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber a concessão de projeto do Programa.

14. **DO PAGAMENTO**

14.1. Ao Coordenador de Projeto no Brasil:

14.1.1. O repasse de recursos de manutenção do projeto e para as missões de trabalho será efetuado anualmente pela CAPES diretamente para o coordenador de projeto no Brasil por meio de cartão-pesquisador.

14.1.2. O apoio financeiro máximo do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, desde que não ultrapasse o montante máximo estabelecido no presente Edital, ou valor inferior aprovado pela CAPES.

14.1.3. O coordenador de projeto no Brasil deverá solicitar, com base no valor aprovado pela CAPES, os recursos de manutenção do projeto para cada ano de sua vigência.

14.1.4. Caso haja saldo remanescente no final do primeiro ano do projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, conforme solicitação apresentada pelo coordenador de projeto no Brasil em novo Plano de Trabalho e mediante análise e aprovação pela CAPES.

14.1.5. O valor máximo anual, referente a missões de trabalho e recursos de manutenção de projeto, poderá ser ultrapassado nos casos em que a CAPES autorizar o uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto.

14.1.6. Caso haja substituição do coordenador de projeto no Brasil, os recursos não utilizados durante a vigência do projeto deverão ser restituídos de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e a prestação de contas realizada pelo coordenador de projeto no Brasil que recebeu os recursos.

14.1.7. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.

14.1.8. O coordenador do projeto no Brasil repassará os valores dos benefícios para os membros da equipe que realizarão as missões de trabalho.

14.1.9. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

14.2. Aos Bolsistas

14.2.1. O pagamento do Auxílio Instalação e do Auxílio Deslocamento será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.

14.2.2. Para bolsas com duração igual ou inferior a seis meses, as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.

14.2.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

14.2.4. Para bolsas com duração superior a seis meses, poderão ser pagas, no Brasil, até 2 (duas) mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.

14.2.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

14.2.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

14.2.7. Os valores referentes ao auxílio deslocamento será pago aos bolsistas da seguinte forma:

I - para concessões de bolsas com duração de até 10 (dez) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;

II - para concessões de bolsas com duração acima de 10 (dez) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria n° 1, de 03 de janeiro de 2020.

14.3. À Equipe Estrangeira

14.3.1. O apoio financeiro à equipe estrangeira, incluindo a mobilidade dos discentes do projeto, será realizado conforme os mecanismos de fomento oferecidos pelo Comitê Francês, não havendo responsabilidade da CAPES pela sua manutenção.

15. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PROJETO

15.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

15.2. Durante a vigência do projeto, qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo coordenador de projeto no Brasil à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica da CAPES.

15.3. Qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do Coordenador de projeto no Brasil, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica da CAPES.

15.4. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto, sempre que necessário.

15.5. A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros da equipe brasileira do projeto do Programa CAPES/BRAFAGRI para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.

15.6. Será realizada uma avaliação para renovação do projeto, ao final do 2º ano, por meio da análise de relatório, contendo:

I - relatório parcial de atividades, de acordo com a proposta inicialmente apresentada, especificando quantitativamente a produção e a mobilidade acadêmicas;

II - justificativa para a continuidade; e

III - planejamento para a segunda etapa do projeto.

15.7. Para poder se candidatar à renovação do projeto, pelo menos duas missões de trabalho e três bolsas de estudo deverão ter sido realizadas ao longo dos dois primeiros anos do projeto.

15.8. A decisão sobre a renovação será responsabilidade da CAPES e do Comitê Francês e levará em conta o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução, o interesse das agências e a disponibilidade orçamentária da CAPES e do Comitê Francês. Os requisitos mínimos exigidos no item 15.7 do Edital poderão ser dispensados, à critério da CAPES, em situações excepcionais.

15.9. A CAPES poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador de projeto no Brasil à análise de consultoria *ad hoc*.

15.10. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo encerramento do projeto.

16. DA AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO

16.1. O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria *ad hoc*. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:

I- descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores;

II- descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;

III- auto avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e

IV- auto avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

17.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e

o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico [Prestação de Contas do projeto](#).

17.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

17.3. Será responsabilidade do coordenador de projeto no Brasil confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no Diário Oficial da União (DOU).

17.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o devido contraditório e ampla defesa.

18. **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

18.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

19. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Parcerias com Europa Latina e para o Desenvolvimento (CPAD), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

19.2. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.brafagri@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.

19.3. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o [endereço eletrônico do Programa](#), e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

19.4. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.

19.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

19.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, após 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

19.7. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência do Projeto serão de inteira responsabilidade do proponente e coordenador de projeto no Brasil, reservando-se à CAPES e ao Comitê Francês o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

19.8. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

19.9. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa ou membros das equipes dos projetos aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, por meio do endereço eletrônico institucional inscricao.brafagri@capes.gov.br.

19.10. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes e coordenadores de projeto no Brasil, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

19.11. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.

19.12. A CAPES e o Comitê Francês resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

19.13. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou do Comitê Francês, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 27/06/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1740110** e o código CRC **DBDC81F6**.